



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDUC-PA)**, **INSTITUTO NATURA (IN)**, **INSTITUTO SONHO GRANDE (ISG)** E **INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO (ICE)**, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A MELHORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DEFINIDOS PELA SEDUC-PA

**PROCESSO PAE Nº: 2023/1449048**

Pelo presente instrumento de um lado, o **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, Distrito de Icoaraci, nesta cidade, CEP: 66820-000, neste ato representada pelo seu titular, **SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA**, inscrito no CPF/ME sob o nº 659.111.130-15, e portador da cédula de identidade R.G. 50.619.156-99 (SJS-RS), Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental nº 35.247, com errata nº 35.248, ambos publicados no Diário Oficial do Estado de 06 de janeiro de 2023, doravante denominada “**SEDUC-PA**”, o **INSTITUTO NATURA**, associação apartidária e privada sem fins econômicos, regularmente constituída e com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjunto 171 - Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.384.445/0001-00, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social pelo **SR. DAVID SAAD**, Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.203.068-01, e portador da Cédula de Identidade nº 22.653.181-8, doravante denominada “**IN**”; o **INSTITUTO SONHO GRANDE**, associação apartidária e privada sem fins econômicos, regularmente constituída e com endereço na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, cjs. 72 e 74 – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.915.504/0001-74, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **RODRIGO FIGUEIREDO DE SOUZA**, com endereço na Rua Peixoto Gomide, nº 2055, apto. 101, São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.711.459-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 200.176.968-79, e pela sua Diretora Executiva, Sra. **ANA PAULA PEREIRA**, com endereço em Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 1098, São Paulo/SP, portadora da Cédula de Identidade nº 4.597.591-4/SSP-SC e inscrita no CPF sob o nº 074.371.559-40, doravante denominada “**ISG**” e o **INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO**, associação apartidária e privada sem fins econômicos, regularmente constituída e com endereço na Avenida Engo Antônio de Góes, nº 60 – 17º andar - Pina, Recife/PE, CEP: 51010-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.364.274/0001-83, neste ato representada nos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

termos do seu Estatuto Social pelo **SR. MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES**, Presidente do Conselho de Administração, inscrito no CPF sob o nº 021.241.064-49, e portador da Cédula de Identidade nº 628.332 – SSP/PE, doravante denominada “ICE”, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, têm entre si justo e convencionado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para apoio no desenvolvimento de um conjunto de ações voltadas para a melhoria de projetos e programas prioritários definidos pela Secretaria da Educação do Estado do Pará (SEDUC-PA), que garantem a expansão, sustentabilidade e perenidade, além de gestão de conhecimento para a SEDUC-PA.

1.2 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução deste Acordo constam do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento como Anexo I.

1.3 As Partes acordam, desde já, que não é objeto do presente Acordo qualquer apoio

relacionado, direta ou indiretamente, à (i) realização e/ou contratação de obras, merenda escolar e/ou transporte, bem como de outros bens ou serviços necessários ao funcionamento da rede pública de ensino; e (ii) seleção, contratação e/ou pagamento de remuneração do quadro de servidores e/ou funcionários atuantes na rede pública de ensino.

1.4 Todas as atividades e serviços previstos no Plano de Trabalho serão inteiramente financiados pelo INSTITUTO NATURA, INSTITUTO SONHO GRANDE e INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO, a quem caberá, portanto, a responsabilidade por prover diretamente ou por captar junto à iniciativa privada os recursos necessários para sua execução, ficando a SEDUC-PA expressamente desobrigada do referido provimento e da referida captação.

1.5 O objeto a ser executado por intermédio deste instrumento deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidades requeridas.

1.6 A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido também está contemplada no escopo deste Acordo de Cooperação. Ela será realizada pelos parceiros privados (isolada ou conjuntamente) por meio de monitoramento, pesquisas, análise de dados e de informações, processos diagnósticos e de melhoria de sistemas de gestão, podendo ser eventualmente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

registrada por meio de estudos e relatórios, devendo ser compartilhados e validados pela SEDUC-PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1. O relacionamento dos partícipes em decorrência deste Acordo de Cooperação e para os fins neste previstos atenderá aos princípios da boa-fé, da probidade, da confiança e da lealdade, abstendo-se cada qual de adotar conduta que prejudique os interesses dos outros.

2.2. São obrigações da SEDUC-PA:

- a) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei federal nº 13.019/14;
- d) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;
- e) analisar os relatórios das atividades pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- f) receber o objeto da parceria, quando concluído, nos termos avençados, conforme o cronograma de execução;
- g) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações verbais e/ou escritas, bem como demais dados fornecidos (com essa mesma natureza de confidencialidade) no âmbito desta parceria, mesmo após o término da vigência prevista para o Acordo;
- h) observar as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- i) notificar os Partícipes imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do Acordo, que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

j) garantir acesso aos Partícipes, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

k) permitir a supervisão, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação dos Parceiros sobre a execução do objeto da parceria;

l) zelar pelo bom andamento das atividades objeto do Acordo;

m) empreender os esforços necessários para garantir a execução do objeto da parceria, agindo prontamente para afastar riscos de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

n) participar de reuniões com os Partícipes para discussão das atividades previstas neste Acordo.

2.3. São obrigações do INSTITUTO NATURA, do INSTITUTO SONHO GRANDE e do INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO:

a) executar o objeto descrito na Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação, zelando pela observância da qualidade técnica;

b) prestar à SEDUC-PA, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do Acordo, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela SEDUC-PA, por meio do gestor da parceria;

c) utilizar as informações e demais dados repassados pela SEDUC-PA exclusivamente para os propósitos da execução do Acordo, comprometendo-se a tratá-los em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares;

d) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações verbais e/ou escritas, bem como demais dados fornecidos (com essa mesma natureza de confidencialidade) no âmbito desta parceria, mesmo após o término da vigência prevista para o Acordo;

e) observar as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

f) notificar a SEDUC-PA imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do Acordo, que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- g) garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Pará aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo;
- h) permitir a supervisão, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da Administração Pública sobre a execução do objeto da parceria;
- i) zelar pelo bom andamento das atividades objeto do Acordo;
- j) indicar um interlocutor para a gestão e execução do Acordo de Cooperação;
- k) exigir, quando da contratação de consultores externos, que estes expressamente concordem com as responsabilidades e obrigações previstas no Acordo, principalmente no que dispõe sobre os direitos de propriedade intelectual, bem como que se obriguem a guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência da parceria;
- l) prover diretamente ou captar junto à iniciativa privada os recursos necessários à execução do Acordo;
- m) responsabilizar-se, individualmente, por todos os vínculos e encargos de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza decorrentes das contratações por si realizadas e necessárias para execução do objeto do Acordo;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do IN e/ou do ISG e/ou do ICE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) Entregar à SEDUC/PA um Relatório de Atividades até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da parceria, contendo, dentre outras informações, um descritivo das ações realizadas no âmbito desta parceria, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros no Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO GESTOR DA PARCERIA**

3.1 Neste ato, os partícipes declaram já haver designado os respectivos gestores da parceria, para os devidos fins legais, sendo que os nomeados poderão ser substituídos pelas entidades



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

parceiras, por ato de seus respectivos representantes legais, observado, no tocante à Administração Pública, a necessidade de publicidade do ato, nos termos do artigo 2º, VI, da Lei federal nº 13.019/14.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

4.1 O escopo desta parceria também contempla a produção de conhecimento, tais como textos, estudos, análise de dados e informações, processos diagnósticos e de melhoria de sistemas de gestão por meio do desenvolvimento de novas tecnologias, relatórios, ilustrações, artes ou outras criações (“Criações”) dessa natureza, que será realizada pelos Partícipes, isoladamente ou com apoio da SEDUC-PA.

4.1.1. Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelas Partes, no âmbito desta parceria, a todos pertencerão em regime de cotitularidade.

4.1.2. As criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos Partícipes em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, ficando condicionado à divulgação explícita de que se trata de Criação conjunta das Partes, no âmbito do Acordo, inclusive com a divulgação de “link” que remeta à página do Programa na Internet, se existente.

4.2. As Partes reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, metodologias, técnicas e "know-how" dos materiais, técnicas, metodologias e outras Criações utilizados no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho ou desenvolvidos no âmbito desta parceria são de exclusiva titularidade da Parte que os criou.

4.2.1. O IN, ISG e ICE, desde já, autorizam, tão somente, a SEDUC-PA, a título gratuito, a usar as Criações dessa parceria no desenvolvimento exclusivo de suas atividades, desde que sem nenhuma finalidade comercial/lucrativa e desde que respeitados os direitos morais e patrimoniais do autor, notadamente pela indicação expressa do seu titular.

4.2.2. Toda e qualquer adaptação, ajuste ou modificação nas Criações deve sempre conter a indicação da instituição que originalmente a criou.

4.3. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer uma das partes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.

**CLÁUSULA QUINTA**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**DOS RECURSOS**

5.1. Não haverá, no âmbito da presente parceria, transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas individualmente, sendo certo ainda que, pela SEDUC-PA, não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei federal nº 13.019/14.

5.2. Caberá a cada partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos individualmente no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e do inciso II, § 2º, do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726, de 2016, uma vez que as Partes utilizarão recursos próprios para execução do objeto do Acordo, não havendo transferências de recursos públicos para nenhum dos parceiros privados ou qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO DO ACORDO**

7.1. O acompanhamento e a supervisão da execução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelos partícipes, por intermédio dos gestores já designados, que poderão eleger equipe técnica para auxiliá-los, sendo a tarefa realizada por meio de registros e documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais no âmbito do presente Acordo em atenção às disposições e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018 ou “LGPD”) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando todos os direitos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

dos respectivos titulares, sendo os dados compartilhados e a finalidade do uso especificados em documento próprio a ser formalizado entre as Partes, que passa a ser parte integrante do presente Acordo.

8.2 Para os fins deste Acordo, a parte controladora será pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, enquanto a parte operadora será pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da parte controladora, para fins de cumprir o objeto deste Acordo.

8.2.1. As Partes diretamente envolvidas no tratamento de dados pessoais que ocorrerem no âmbito do presente instrumento serão consideradas, em regra, controladoras.

8.2.1.1. As Partes poderão ser caracterizadas como controladores independentes quando decidirem de forma autônoma sobre as finalidades e os elementos essenciais de uma atividade de tratamento de dados pessoais. Poderão, ainda, ser caracterizadas como controladoras conjuntas quando essa decisão se der de forma conjunta entre as Partes envolvidas no tratamento em questão.

8.3. As atividades de tratamento que vierem a ocorrer no âmbito deste Acordo deverão ser registradas em documento próprio, que passará a ser parte integrante do presente instrumento.

8.4. As Partes não serão, de qualquer modo, responsáveis pelo tratamento de dados pessoais de estudantes, professores, gestores e membros da rede de educação ou de quaisquer outros titulares de dados mantidos pela Secretaria com finalidades que não se relacionem à presente parceria.

8.5. As Partes se comprometem a:

8.5.1. Cumprir e garantir a conformidade com as obrigações referentes à atuação como controlador, nos termos da LGPD;

8.5.2. Indicar encarregados de proteção de dados pessoais para atuarem como canais de comunicação entre os controladores, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

8.5.3. Adotar, com base nas melhores práticas, as medidas de segurança, técnicas e administrativas, que visam proteger os dados de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

8.5.4. Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros sobre os dados pessoais tratados no âmbito do presente Acordo, salvo na existência de contrato de prestação de serviços específico, com finalidades bem delimitadas, celebrados com operadores de dados pessoais, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dos dados pessoais para finalidades que extrapolem o presente Acordo;

8.5.5. Estabelecer mecanismos para a garantia de exercício de direitos dos titulares de dados pessoais, incluindo a resposta de solicitações de correção, à eliminação, à anonimização ou ao bloqueio dos dados tratados quando for necessário, para garantia do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais;

8.5.6. Exercer a devida diligência ao processar dados pessoais no âmbito deste Acordo, em observância ao que determina a legislação aplicável, incluindo o dever de manter registros e informações completos e precisos para demonstrar a sua conformidade à LGPD e permitir auditorias que vierem a ser necessárias;

8.5.7. Designar um ponto de contato via e-mail para coordenar a colaboração das Partes no Acordo;

8.6. As Partes se comprometem, quando atuarem como controladores conjuntos no Âmbito deste Acordo, a:

8.6.1. Notificar a outra Parte envolvida na atividade de tratamento em questão em caso de ocorrência de incidente de segurança que atinja os dados pessoais tratados no âmbito da parceria, observado o prazo limite de até 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência ou da tomada de ciência pela respectiva Parte, com todas as informações necessárias para eventual comunicação de incidente a titulares e à ANPD, conforme previsto no art. 48 da LGPD;

8.6.2. Estabelecer mecanismos para a garantia de exercício de direitos dos titulares de dados pessoais, incluindo a resposta de solicitações de correção, à eliminação, à anonimização ou ao bloqueio dos dados tratados quando for necessário, para garantia do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais;

8.6.2.1. O controlador conjunto que receber a requisição do titular deverá compartilhá-la com o(s) outro(s) controlador(es) conjunto(s) envolvidos na atividade de tratamento em questão assim que possível, sendo o controlador conjunto contatado pelo titular dos dados o responsável por respondê-lo;

8.6.3. Garantir transparência sobre as atividades de tratamento de dados pessoais desenvolvidas no âmbito da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

8.6.4. Limitar o acesso aos dados pessoais tratados no âmbito da parceria tão somente aos colaboradores envolvidos diretamente nas atividades de tratamento que ocorrerem no âmbito deste Acordo, observadas as obrigações de sigilo e confidencialidade;

8.6.5. Colaborar na apuração de informações necessárias para a elaboração de registros de tratamento de dados pessoais e de relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

8.6.6. Deliberar conjuntamente sobre a necessidade de comunicação de incidente a titulares e ANPD, conforme previsto no art. 48 da LGPD;

8.6.7. Notificar imediatamente a outra Parte quando identificar eventual infringência às leis aplicáveis, ou quando identificar incapacidade no cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

8.6.8. Tomar, em conjunto, as decisões relacionadas à atividade de tratamento em questão, em posição de igualdade entre si;

8.7. Cada Parte reconhece que pode, respectivamente, contratar fornecedores para o tratamento de dados pessoais previstos no âmbito desta parceria, que atuarão como operadores.

8.7.1. Quando houver contratação de fornecedores para a prestação de serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais em razão dessa parceria, a Parte contratante garantirá que o terceiro deverá se comprometer contratualmente a cumprir as obrigações de confidencialidade, a atender à legislação de proteção de dados pessoais e a tratar os dados pessoais tão somente para as finalidades descritas no presente Acordo.

8.7.2 As Partes se comprometem a somente transferir dados pessoais para outros países em observância ao que determina a LGPD e as regulamentações complementares expedidas pela ANPD. Quando necessário, as Partes firmarão acordos de transferência de dados apropriados entre si ou com o Operador terceirizado aplicável para cumprir com as obrigações relacionadas à transferência internacional de dados pessoais, como cláusulas contratuais padrão emitidas ou previamente aprovadas pela autoridade competente pela proteção de dados, ou outro mecanismo de transferência internacional estabelecido pela legislação, como normas corporativas globais para transferência internacional de dados pessoais aplicáveis ao Acordo.

8.8. Cada Parte deve implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas que sejam proporcionais aos riscos criados pelo Tratamento, com base nas melhores práticas. As Partes ajudarão e apoiarão uma à outra na medida em que for necessário para garantir o cumprimento das obrigações nos termos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis em relação às atividades de tratamento acordadas neste instrumento. As Partes notificarão uma à outra sobre quaisquer solicitações, consultas, atividades de monitoramento e outras medidas realizadas por



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

autoridades de supervisão e de qualquer solicitação, consulta ou reclamação de titulares de dados sobre as atividades de tratamento acordadas neste Acordo.

8.9. Em caso de violação à LGPD, as Partes só poderão ser responsabilizadas, administrativa e judicialmente, por atividades de tratamento de dados pessoais em que estiverem diretamente envolvidas, na medida de seu respectivo envolvimento.

8.10. Se qualquer uma das Partes for processada por uma pessoa física ou jurídica, pública ou privada, por incidente de segurança ou outro incidente de dados pessoais provocado ou de responsabilidade de outra Parte, ou por qualquer outra falha no cumprimento de obrigações legais aplicáveis por outra Parte, a Parte prejudicada terá o direito de regresso integral para recuperar quaisquer perdas financeiras ou materiais quando assim couber.

**CLÁUSULA NONA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação das partes, devidamente formalizada e justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo inicialmente previsto, de acordo com o artigo 55 da Lei federal nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido pelos partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização dos outros;
- b) se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.
- c) Em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, mediante comunicação expressa às demais Partes com justificativa sobre a inviabilidade da execução;
- d) Em razão de inadimplemento unilateral que não tenha sido sanado em prazo razoável assinalado pela(s) Parte(s) inocente(s) na respectiva notificação escrita.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

10.2 O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem quaisquer ônus ou multas, mediante notificação prévia do partícipe denunciante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS ALTERAÇÕES**

11.1 O Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados para melhor adequação técnica, vedada a alteração de seu objeto, mediante a celebração de termo aditivo, consoante artigo 57 da Lei federal nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

12.1 O INSTITUTO NATURA, o INSTITUTO SONHO GRANDE e o INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO subscreverão Termo de Sigilo e Confidencialidade, que integra este instrumento como Anexo II, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização prévia da SEDUC-PA, quaisquer informações e documentos que lhes forem repassados, nos termos do item 15.8 da cláusula décima quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS SANÇÕES**

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019/14 e da legislação específica, a SEDUC-PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao INSTITUTO NATURA, ao INSTITUTO SONHO GRANDE e ao INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em procedimento de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O presente Acordo de Cooperação será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme dispõe o artigo 38, da Lei federal nº 13.019/14, cabendo à SEDUC-PA manter em seu sítio oficial na internet, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do presente Acordo de Cooperação, as informações mínimas designadas no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/14.

14.2 A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

14.3 O INSTITUTO NATURA, o INSTITUTO SONHO GRANDE e o INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO divulgarão na internet, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, as informações referentes à celebração e à execução do presente Acordo de Cooperação, consoante disposto no artigo 11 da Lei federal nº 13.019/14.

14.4 Qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a material promocional, “press releases” e entrevistas relativamente ao Acordo de Cooperação deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelas Partes.

14.4.1 O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pela instituição que desejar promover aos demais signatários, para que estes se manifestem quanto à sua aceitação.

14.4.2 Caso não haja manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerar-se-á aprovado;

14.4.3 As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação deverão mencionar que a implantação do Projeto é fruto do esforço conjunto das Partes;

14.4.4 Qualquer uso das marcas ou logotipos das Partes dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

15.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre o INSTITUTO NATURA, o INSTITUTO SONHO GRANDE e o INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO e o pessoal por eles contratados e a SEDUC-PA.

15.2 O INSTITUTO NATURA, o INSTITUTO SONHO GRANDE e o INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO se responsabilizam individual e inteiramente pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder, inclusive judicialmente, por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais firmados para execução deste Acordo de Cooperação.

15.3 Cada um dos partícipes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados, profissionais ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por um partícipe em relação aos outros, ou mesmo por terceiros em relação aos partícipes que não deram causa ao dano.

15.4 Se qualquer um dos partícipes permitir, em benefício de qualquer outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15.5 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a (i) cumpri-las fielmente, por si e por seus associados, administradores e colaboradores, bem como (ii) exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.6 Para a execução deste Acordo de Cooperação, os partícipes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à(s) Parte(s) inocente(s).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

15.7 O INSTITUTO NATURA, o INSTITUTO SONHO GRANDE e o INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO não poderão transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Acordo de Cooperação sem a anuência prévia e por escrito da SEDUC-PA.

15.8 A SEDUC-PA disponibilizará apenas os dados e informações não restritas e necessárias para viabilizar a execução do Acordo de Cooperação e, para tanto, os INSTITUTO NATURA, INSTITUTO SONHO GRANDE e o INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO de seu(s) parceiro(s) técnico(s), seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem da execução das atividades, se comprometem a utilizá-las única e exclusivamente para fins deste Acordo de Cooperação.

15.9 As atividades a serem desenvolvidas pelo INSTITUTO NATURA, INSTITUTO SONHO GRANDE, INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO e seu(s) parceiro(s) técnico(s) no âmbito deste Acordo de Cooperação estão sujeitas à Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei federal nº 13.019/14.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento, sendo que as Partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

*David Saad*

**DAVID SAAD**

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO NATURA (IN)

*Rodrigo Figueiredo de Souza*

**RODRIGO FIGUEIREDO DE SOUZA**

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO SONHO GRANDE (ISG)

*Ana Paula Pereira*

**ANA PAULA PEREIRA**

DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO SONHO GRANDE (ISG)

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a period.

**MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES**

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE  
CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO (ICE)

**Testemunhas:**

**Pela SEDUC-PA**

Nome: Patrick Tranjan

CPF: 381.883.018-50

E-mail: [Patrick.tranjan@educ.pa.gov.br](mailto:Patrick.tranjan@educ.pa.gov.br)

**Pelo IN** *Danila Espindola*

Nome: Danila Thomaz Espindola

CPF: 319.972.258-08

E-mail: [danilaespindola@natura.net](mailto:danilaespindola@natura.net)





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Pelo ISG** *Lia Rolnik de Almeida*

Nome: Lia Rolnik de Almeida

CPF: 397.658.698-60

E-mail: [lia.rolnik@sonhogrande.org](mailto:lia.rolnik@sonhogrande.org)

**Pelo ICE** *ODENILDA FERREIRA DE SOUZA*

Nome: Odenilda Ferreira de Souza

CPF: 033.010.284-20

E-mail: [odenilda.souza@icebrasil.org.br](mailto:odenilda.souza@icebrasil.org.br)